



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA – RBHA Nº 37 – “PROCEDIMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE AERONAVES POR AMADORES”.

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a revogação do RBHA nº 37, emenda 37-01, de 16 de março de 2006.

1.2 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, rege que a figura do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC objetiva estabelecer os requisitos destinados à aviação civil brasileira, diferentemente da Instrução Suplementar – IS que objetiva detalhar e orientar a aplicação dos requisitos estabelecidos nos RBACs.

1.3 O RBHA nº 37, vigente, contém o meio aceitável para o cumprimento estabelecido no RBAC 21.191(g) referente à emissão do Certificado de Autorização de Voo Experimental-CAVE para aeronaves construídas por amador.

1.4 Assim, a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC propõe a revogação do RBHA nº 37 que já está regulamentado no RBAC 21.191(g). Sendo que para a interpretação de requisitos regulamentares será emitida Instrução Suplementar-IS 21.191-001A que detalhará e orientará as melhores práticas a serem seguidas para o cumprimento dos requisitos existentes em RBAC.

1.2 Fatos

1.2.1 A Lei nº 11.182, de 2005, requer em seu art. 8º, IV, que a ANAC realize estudos, estabeleça normas, promova a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil.

1.2.2 A Convenção sobre Aviação Civil Internacional da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944 e firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946 prescreve que os Estados Contratantes se comprometem a colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível em seus regulamentos.

1.2.3 Pelos estudos realizados sobre a temática, a abordagem deste assunto pelas autoridades internacionais (*FAA, EASA, TCCA e CASA*) está em sintonia com o que a ANAC está propondo. Como exemplo, pode-se citar a AC 20-27 emitida pela FAA com caráter de informar os meios aceitáveis para cumprimento do requerido em *14 CFR Part 21.191(g)*.

1.2.4 Os métodos, análises e demais orientações constantes do RBHA nº 37 serão incorporados na Instrução Suplementar – IS 21.191-001A, como meio aceitável de cumprimento para atender a condição necessária à obtenção do Certificado de Autorização de Voo Experimental-CAVE previsto no RBAC 21.191(g).

1.3 Considerações Finais

1.3.1 Com base na exposição técnica, a ANAC entende que a proposta de revogação do RBHA nº 37 atende ao interesse público e contribuirá positivamente para o desenvolvimento de suas atividades e da indústria de aviação civil. Além de tecnicamente justificável, a aprovação da referida proposta permite a harmonização dos regulamentos, a aplicação de processos racionais, possibilitando a atuação eficiente desta Agência Reguladora.

1.4 Fundamentação

1.4.1 Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;
- c) RBAC 11, de 11 de fevereiro de 2009;
- d) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008; e
- e) IN nº 15, de 20 de novembro de 2008.

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO

2.1.1. A proposta de revogação do RBHA nº 37 de que trata esta audiência pública encontra-se inserta à Resolução ora submetida à apreciação.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.1. Convite

3.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

3.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>.

3.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. E caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

3.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

3.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br